



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-876 DE 18 DE JULHO DE 1.984

"Dispõe sobre a utilização de espaço nas feiras livres do Município, ou criação de um local independente - para servir os produtores locais".

PROCESSO 07/84

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº-9, de 31 de Dezembro de 1969, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos produtores do Município, a utilização de 10% (dez por cento) das unidades de comercialização - (box) - das feiras livres municipais, independente de licitação e mediante contrato firmado com a Prefeitura Municipal.

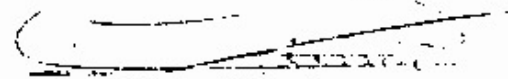
§ ÚNICO- Assegura-se a utilização de uma rua independente a que já é utilizada, caso exista número de produtores suficiente.

ART. 2º- Aos produtores que se associarem em organismos de cooperativas, ficam assegurados os mesmos direitos previstos nesta lei.


§ ÚNICO- Fica assegurado o direito de utilizar o espaço nas feiras livres, referido no artigo 1º desta lei, também às Entidades de Promoção Social, reconhecidas de utilidade pública no âmbito municipal.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 18 de Julho de 1.984.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


SECRETÁRIO MUNICIPAL